

Art. 6º. Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a reconstrução de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 7º. Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da prefeitura Municipal de Campos Sales, Estado do Ceará - Gabinete do Prefeito, aos 23 (vinte e três) do mês de Abril do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis).

Publique-Se, Registre-Se e Cumpra-Se.

MOÉSIO LOIOLA DE MELO

Prefeito Municipal de Campos Sales

Publicado por:

Laruse Mariano Oliveira

Código Identificador:7A845335

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 808, DE 22 DE ABRIL DE 2026.**

LEI Nº 808, DE 22 DE ABRIL DE 2026.

EMENTA: DENOMINA DE PRAÇA NOSSA SENHORA DE LOURDES A PRAÇA LOCALIZADA NO DISTRITO DE CARMELÓPOLIS, NO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES, CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES, ESTADO DO CEARÁ, MOÉSIO LOIOLA DE MELO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 90, inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de **PRAÇA NOSSA SENHORA DE LOURDES** a praça localizada no Distrito de Carmelópolis, no município de Campos Sales, Ceará.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação de placa indicativa com a denominação oficial, bem como a devida comunicação aos órgãos competentes para atualização cadastral.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Campos Sales, aos 22 (vinte dois) de abril de 2026 (dois mil e vinte seis).

MOÉSIO LOIOLA DE MELO

Prefeito do Município de Campos Sales

Publicado por:

Laruse Mariano Oliveira

Código Identificador:CD2D4442

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 809, DE 22 DE ABRIL DE 2026.**

LEI Nº 809, DE 22 DE ABRIL DE 2026.

EMENTA: DENOMINA DE ESCOLA MANOEL JOSÉ DA SILVA (VALDEMAR DA OTÍLIA) A ESCOLA LOCALIZADA NA AGROVILA SÃO JOSÉ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES, CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES, ESTADO DO CEARÁ, MOÉSIO LOIOLA DE MELO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 90, inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Escola Manoel José da Silva (Valdemar da Otília) a escola localizada na Agrovila São José, Zona Rural do Município de Campos Sales, Estado do Ceará.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal responsável por providenciar a identificação oficial da referida escola, mediante a instalação de placas ou outros meios que se fizerem necessários.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Campos Sales, aos 22 (vinte dois) de abril de 2026 (dois mil e vinte seis).

MOÉSIO LOIOLA DE MELO

Prefeito do Município de Campos Sales

Publicado por:

Laruse Mariano Oliveira

Código Identificador:4957BE26

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 810, DE 22 DE ABRIL DE 2026.**

LEI Nº 810, DE 22 DE ABRIL DE 2026.

EMENTA: DENOMINA O ARQUIVO DA CAMARA MUNICIPAL DE “VEREADOR AFONSO CARLOS RODRIGUES TIMÓTEO FILHO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES, ESTADO DO CEARÁ, MOÉSIO LOIOLA DE MELO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 90, inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “**VEREADOR AFONSO CARLOS RODRIGUES TIMÓTEO FILHO**” o Arquivo da Câmara Municipal de Campos Sales.

Art. 2º A Presidência da Câmara Municipal providenciará a confecção e afixação de placa indicativa com a denominação ora instituída.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Campos Sales, aos 22 (vinte dois) de abril de 2026 (dois mil e vinte seis).

MOÉSIO LOIOLA DE MELO

Prefeito do Município de Campos Sales

Publicado por:

Laruse Mariano Oliveira

Código Identificador:6EFAD85E

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DIÁRIA Nº 260416.0001/2026.**